



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral na Prestação de Contas nº 0600539-48.2020.6.21.0057

Procedência: URUGUAIANA/RS

Recorrentes: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE
URUGUAIANA/RS

Relator(a): CAETANO CUERVO LO PUMO

PARECER

Trata-se de recurso interposto pelo Diretório Municipal do PSDB de Uruguaiana/RS contra sentença (ID 45476369) que desaprovou suas contas relativas à movimentação financeira das eleições 2020, determinou o recolhimento da quantia de R\$ 1.520,00, considerada de origem não identificada, ao Tesouro Nacional, e aplicou à agremiação a pena de perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, pelo prazo de três meses.

Recebido o processo nesse e. Tribunal, verificou-se a ausência de procuração outorgada pela parte recorrente à advogada cadastrada nos autos. Pelo eminente Relator foi então determinada a intimação do partido para regularização da sua representação processual (ID 45478808).

Realizada a intimação da recorrente (ID 45482807), o prazo fixado decorreu *in albis*.

O art. 76 do CPC prevê que, constatada a irregularidade da representação das partes, o juiz suspenderá o processo e fixará prazo razoável para sanar o vício. E, no seu § 2º, inciso I, dispõe que *descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator: I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente.*

Assim, tendo em vista que figura como recorrente neste feito o PSDB de Uruguaiana, o qual não está representado nos autos por advogado(a) devidamente constituído(a), tendo sido juntado apenas o contrato de prestação de serviço firmado com a causídica Cláudia Maria Quintana Castro (ID 45476320), o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo não conhecimento do recurso, nos termos do art. 76, § 2º, inc. I, do CPC, antes referido.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ OSMAR PUMES
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL